

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES CEPI-NEVES

3ª Alteração Estatutária

Preâmbulo

O CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES, também designado Centro Ribeirão das Neves, fundado em 20 de agosto de 2005, é uma Associação organizada para fins não lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tendo sido seu primeiro Estatuto registrado no Cartório Glória de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 30/11/05, no livro A sob o nº2774, e CNPJ registrado sob o número 07.735.540.0001/62, alterado por Assembleia Geral Extraordinária em 27/12/2007 e registrado no mesmo Cartório no Livro A, sob o número 3343 e regendo-se pelo presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 30 de abril de 2011.

As alterações aqui realizadas, buscam adequar a entidade à legislação atual federal, 13.019/2014 e o decreto municipal 21/2019, que disciplinam a relação de parceria e conveniamento público com as OSCs.

CAPÍTULO I

Da Entidade, Denominação, Sede e Duração

Art.1º - O CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E INTERVENÇÃO RIBEIRÃO DAS NEVES (CEPI-NEVES), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, neste Estatuto também designado pelo nome **CEPI-NEVES**, sem distinção de nacionalidade, credo ou raça, com autonomia administrativa e prazo de duração indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O CEPI-NEVES tem foro na cidade de Ribeirão das Neves, MG, e sede na Rua Judite da Costa Gomes, 231, CEP 33. 863-025, Porto Seguro.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e finalidades

Art. 3º - O CEPI-NEVES tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, áreas de cultura e turismo, de promoção e defesa da cidade, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da dignidade da pessoa humana, da justiça social. Necessárias a assegurar a vida humana com liberdade e sustentabilidade ambiental, amparadas por garantias individuais, coletivas, sociais, políticas, civis, econômicas, culturais, de nacionalidade e do trabalho e ainda:

I – Promover o conhecimento, a análise e a formulação de propostas e subsídios, no âmbito das políticas públicas sociais e urbanas, em especial nos setores do trabalho e geração de renda, da assistência social, educação, cultura, direitos humanos, meio ambiente, habitação, juventude, da agricultura e segurança alimentar, desenvolvimento econômico, e segurança pública, visando à melhoria das condições de vida e a busca da inclusão e da equidade social;

II – Desenvolver estudos, pesquisas e intervenções sociopolíticas e culturais voltadas principalmente para a cidade de Ribeirão das Neves, objetivando o cuidado com o bem-estar da população, a sua participação ativa e autônoma na construção de uma cidade feliz;

III – promover e estimular a execução de projetos visando o desenvolvimento e a integração das regiões de Justinópolis, Veneza e Centro na cidade de Ribeirão das Neves, ressignificando a imagem e a vocação para uma cidade democrática no contexto da Região Metropolitana de Belo Horizonte;



Art. 4º - Para consecução dos seus objetivos e finalidades e para a aplicação e gestão de recursos o CEPI-NEVES poderá atuar em colaboração, criar equipes de trabalho, tais como cultura, meio ambiente, formação, firmar convênios e parcerias que envolvam ou não a transferência de recursos, realizar intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com entidades similares nacionais ou internacionais, públicas ou privadas. Da mesma forma, poderá se filiar ou se integrar a entidades, redes e articulações afins, nacionais ou estrangeiras, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e poderá:

I – Celebrar parcerias e convênios para intercâmbio, cooperação técnica e financeira, no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicas ou privadas, em todas as suas esferas;

II – Promover estudos, intercâmbios, análises e resgates das experiências de vida dos habitantes de Ribeirão das Neves em vista de tornar pública a história de cidade e de realizar os protestos individuais e coletivos nos núcleos estruturantes (meio ambiente e outros);

III – Atuar junto às comunidades, associações, movimentos sociais, instituições públicas e privadas, prefeitura, apoiando, planejando e desenvolvendo políticas, programas e ações para a concretização de seus objetivos;

IV – Produzir e distribuir material audiovisual de registro, treinamento e apoio;

V – Editar e distribuir publicações (livros, revistas, textos, cartilhas, CDS e etc.);

VI – Organizar e promover debates, palestras seminários, cursos, intervenções coletivas no espaço da cidade;

VII – Promover a aproximação de cidades e regiões com experiências similares municipais, nacional ou internacional;

VIII - Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

IX – Realizar atividades que estejam de acordo com seus objetivos e finalidades como prestadora de serviços e mediante o recebimento de pagamento em dinheiro ou outras formas de pagamento, desde que o respectivo resultado seja aplicado integralmente no Brasil e para o cumprimento de suas finalidades estatutárias;

X – Contratar assessorias técnicas e jurídicas no cumprimento de seus objetivos;

XI - Propor Ações Cíveis Públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas pertinentes, em defesa de seus associados, do meio ambiente e da coletividade.

CAPÍTULO III **Dos associados**

Art. 5º - São associadas do CEPI-NEVES as pessoas físicas que participem da Assembleia de fundação e as pessoas físicas que venham a ingressar no quadro social.

§ 1º - Serão aceitas para composição do quadro de associados qualquer pessoa física que se disponha a colaborar na consecução dos objetivos do **CEPI-NEVES**, observados os seus princípios norteadores, desempenhando as tarefas que cabem aos associados/as em geral e participando ativamente dos trabalhos da entidade.

§ 2º - Para seu ingresso na Associação, o/a postulante deverá ser indicado/a por pelo menos um associado/a no gozo de seus direitos, comprometendo-se a respeitar este Estatuto. Devendo ser ainda assinada uma proposta de admissão de associado/a.

§ 3º - Todas as adesões ou desligamentos de associados/as serão homologadas de acordo com o artigo 6º, alínea VIII.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – Apresentar-se nesta qualidade;

II – Votar e ser votado para os cargos de coordenação do CEPI-NEVES;

III – participar das atividades do CEPI-NEVES e atuar nos seus projetos;

IV – Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, mediante assinatura de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos;

V – Participar das Assembleias Gerais, debater, deliberar, votar e ser votado, desde que em pleno gozo de seus direitos;

VI – Frequentar as dependências do CEPI-NEVES e participar de suas reuniões sociais;

VII – Consultar os livros e documentos da Associação e solicitar esclarecimentos e informações relativos à atuação da entidade;

VIII – Aderir ou desligar-se da Associação quando lhe convier, formalizando a sua solicitação por escrito.

§ 1º – Para poder ser votado como membro dos órgãos de deliberação do CEPI-NEVES o/a associado/a deverá ter participado de pelo menos uma Assembleia Ordinária anterior.

§ 2º - O voto só poderá ser exercido pelo associado do CEPI-NEVES;

§ 3º- Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CEPI-NEVES, mesmo quando no desempenho de cargos na sua estrutura de direção e administração.

Art. 7º - São deveres do associado:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais decisões emanadas de suas instâncias de decisão;

II – Exercer com dedicação, dignidade e ética as atribuições do cargo para o qual tenha sido eleito;

III – Colaborar com a Coordenação Executiva e demais órgãos sociais quando solicitado;

IV – Zelar pelo patrimônio e pela reputação do CEPI-NEVES;

V – Participar das Assembleias e reuniões, sempre que convocado;

VI – Apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

Parágrafo único – Não há, entre os/as associados/as, direitos e obrigações recíprocos. O/a associado/a não é titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Art. 8º - Poderá ser excluído por iniciativa da Assembleia Geral, por no mínimo dois terços dos seus membros, o/a associado/a que, sem motivos justificados, deixarem de comparecer a duas Assembleias Gerais consecutivas, que infringirem o presente Estatuto, assegurado o amplo direito de defesa, deixarem de colaborar com as atividades do CEPI-NEVES, ou devido à prática de ato de inegável gravidade.

§ 1º - A justificativa do não comparecimento à Assembleia Geral deve ser feita por escrito, e expor claramente as razões do não comparecimento.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral aceitar ou não as justificativas.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos**

Art. 9º - São órgãos do CEPI-NEVES:

I - Assembleia Geral;

II - Coordenação Executiva;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Da Assembleia Geral**

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de direção da Associação e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia e mês a serem designados pela Coordenação Executiva; e extraordinariamente quando for necessário sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 11 - As Assembleias Gerais poderão se reunir em qualquer época do ano, por convocação do Coordenador Geral, ou por 1/5 (um quinto) dos/as associados/as no gozo dos seus direitos, quando houver necessidade de deliberar matéria de caráter urgente, pendente de solução.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Coordenador/a Geral ou por outro/a associado/a designado por este.

§ 2º - A data, hora, local e pauta da reunião serão expressamente indicados no Edital de Convocação, que será enviado a todos os associados através de correio eletrônico (e-mail), via internet ou entregue em mãos com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

§ 3º - A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta, divulgados juntamente com a convocação.

§ 4º - As decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata, com a assinatura dos associados presentes.

Art. 12 - A Assembleia Geral será aberta, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, convocada pelo mesmo Edital.

§ 1º O quorum de deliberação das Assembleias Gerais será de maioria simples dos/as associados/as presentes e no gozo de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º Em caso de empate, o presidente da mesa procederá uma 2ª (segunda) votação, 20 minutos depois, e caso, o empate se mantenha, voto de qualidade do presidente da mesa da Assembleia decidirá.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação da Coordenação Executiva, para apreciar e deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento para o ano seguinte e o balanço do exercício.

anterior, e, a cada três anos, elegerá os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- I - Por convocação da Coordenação Executiva, mediante deliberação da maioria dos seus membros;
- II - por convocação de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal e os suplentes destes, empossando-os nos respectivos cargos;
- II - Destituir os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal e os suplentes destes;
- III - Aprovar as contas e os orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Deliberar sobre a extinção do CEPI-NEVES e a destinação de seu patrimônio;
- VI - Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a constituição de ônus reais sobre os membros;
- VII - decidir sobre a inclusão e exclusão de associado, nos termos do art. 5º, Parágrafo 1º e 2º e art. 6º alínea § 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V, VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, observado o disposto no art. 12º, § primeiro.
- § 2º - Não sendo atingido quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos/as associados/as, em segunda convocação, será definido nova Assembleia para um prazo máximo de sessenta dias.
- § 3º - A atualização do quadro de associados/as deverá ocorrer anualmente, a cada Assembleia Ordinária.

SEÇÃO II

Da Coordenação Executiva

Art. 16 - A Coordenação Executiva, órgão de direção colegiada encarregado da Administração Geral do CEPI-NEVES eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, será composto por **03 (três) Coordenadores, e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) Coordenador/a Geral, 01 (um) Coordenador/a Administrativo-Financeiro e 01 (um) coordenador/a secretário/a.**

§ 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, na ordem determinada pelos membros efetivos, até seu término.

Art. 17 - O mandato dos membros da Coordenação Executiva será de **03 (três) anos**, permitida a recondução por mais um mandato de igual período.

Art. 18 - As decisões da Coordenação Executiva serão tomadas por consenso e quando necessário por maioria simples de seus membros.

Art. 19 - A Coordenação Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 30 dias e, extraordinariamente, por convocação de um de seus diretores.

Art. 20 - Compete à Coordenação Executiva:

- I – Dirigir a Associação;
- II – Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do CEPI-NEVES e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- III – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observado o disposto neste estatuto, em especial os Artigos 13 e 14;
- IV – Preparar relatório anual das atividades do CEPI-NEVES;
- V – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de trabalho e o orçamento para o ano seguinte e as contas e balanço do exercício anterior;
- VI – Constituir núcleos de trabalho e grupos temáticos necessários ao cumprimento de seus objetivos;
- VII – Fazer o planejamento estratégico anual e plurianual;
- VIII – Contratar e demitir funcionários;
- IX – Assinar contratos com oficinairos e pessoal que queiram colaborar de forma voluntária ou não com os objetivos do CEPI-NEVES, organizando um quadro de voluntariados e núcleos de trabalho;
- X – Constituir comissões de trabalho, espaços consultivos e de cooperação para qualificar o trabalho do CEPI-NEVES;
- XI – aprovar e/ou ratificar a firmação de convênios e filiações com entidades nacionais e internacionais.

Art. 21 - Compete ao Coordenador/a Geral:

- I – representar o CEPI-NEVES ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente;
- II – Contribuir para a gestão colegiada das instâncias da entidade e a execução de seus princípios e valores;
- III – Nomear procuradores e assessores para fins especiais de representação em juízo ou fora dele, “ad referendum” da Assembleia Geral, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que os representantes poderão praticar;
- IV – Convocar e coordenar as reuniões da Coordenação Executiva e Assembleia Geral;
- V – Assinar, juntamente com o/a Diretor/a Administrativo-Financeiro, todos os atos, convênios, contratos, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que representem direitos e obrigações do CEPI-NEVES;
- VI – Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, e Coordenação Executiva, bem como as disposições estatutárias;
- VII – Coordenar o planejamento estratégico anual e plurianual, com a participação da Coordenação Executiva;
- VIII – Movimentar com outro/a Coordenador/a designado pela Coordenação Executiva, as finanças, em caso

de impedimento do Coordenador Administrativo-Financeiro.

Art. 22 - Compete ao Coordenador/a Administrativo-Financeiro:

- I - Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos;
- II - Controlar e cuidar dos demonstrativos financeiros e atividades afins do CEPI-NEVES, com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - Controlar a arrecadação dos recursos financeiros do CEPI-NEVES, aplicando-os, conforme orientação da Coordenação Executiva;
- IV - Assinar, junto com o Coordenador Geral, títulos, inclusive cheques, e demais documentos, que impliquem responsabilidade financeira do CEPI-NEVES;
- V - Preparar e apresentar à Coordenação Executiva o orçamento para o exercício seguinte, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações contábeis e financeiras solicitadas;
- VII - Contratar e demitir o pessoal necessário para o funcionamento do CEPI-NEVES, bem como serviços de terceiros;
- VIII - Movimentar com o Coordenador Geral as contas bancárias ou com outro Coordenador designado pela Coordenação Executiva, no caso de impedimento do Coordenador Geral;
- IX - Contribuir para a gestão colegiada das instâncias da entidade e a execução de seus princípios e valores.

Art. 23 - Compete ao coordenador-secretário/a:

- I - Substituir o Coordenador Geral e o coordenador-financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Controlar e manter sob sua guarda os documentos históricos, e jurídicos da entidade;
- III - Secretariar reuniões e eventos;
- IV - Manter os livros de atas e de registro de sócios em ordem;
- V - Assinar, na falta do Coordenador Geral, convocações, convites e correspondências;
- VI - Preparar e apresentar à Coordenação Executiva relatórios de atividades ordinárias e extraordinárias;
- VII - Prestar à Coordenação Executiva e Conselho Fiscal todas as informações solicitadas.
- VIII - Contribuir para a gestão colegiada das instâncias da entidade e a execução de seus princípios e valores;

Art. 24 - Compete aos suplentes da Coordenação Executiva;

- I- Colaborar com os membros efetivos no cumprimento de suas tarefas.
- II- Substituir os membros efetivos em caso de impedimento.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, é órgão competente para opinar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, que serão encaminhados à Coordenação Executiva, e à Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal zelará pela adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios do CEPI-NEVES;

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação Executiva, e os seus membros poderão ser reeleitos total ou parcialmente, por, no máximo, dois mandatos.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6(seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justo e indeclinável motivo.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre as contas, demonstrativo contábil e orçamentos anuais apresentados pela Coordenação Executiva;

II - Examinar a qualquer tempo os livros e documentos do CEPI-NEVES;

III - Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

IV - Fiscalizar o cumprimento da legislação e do presente Estatuto;

V - Solicitar à Coordenação, a convocação de Assembleia Geral, mediante requerimento no qual deve constar a pauta mínima exigida e o prazo máximo para realização da Assembleia;

VI - Requerer à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa, quando necessário ou conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 28 - São fontes de recursos para a manutenção do CEPI-NEVES:

I - Eventuais contribuições financeiras, doações dos associados e colaboradores e **prestação de serviços**;

II - Recursos provenientes de convênios, parcerias, auxílios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou internacionais;

III - a Associação poderá, para o cumprimento dos seus objetivos, promover a captação de recursos através dos convênios e parcerias referidos no inciso II deste artigo e de doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Doações, legados, dotações e usufrutos;

V – Acervo patrimonial de outras instituições, fundações ou associações congêneres, que venham a ser extintas e que lhe seja destinado;

VI – Resultados financeiros decorrentes das aplicações dos recursos do CEPI-NEVES;

VII - Eventuais rendas provindas de promoções e/ou campanhas promovidas;

§ 1º - A receita do CEPI-NEVES somente poderá ser utilizada para consecução de seus objetivos, vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações a qualquer título, entre seus associados ou diretores.

§ 2º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do CEPI-NEVES.

§ 3º - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma de título, aos membros da Coordenação, Conselho Consultivo, e do Conselho Fiscal, bem como aos sócios, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem no exercício de suas funções estatutárias.

§ 4º - Não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores;

§ 5º - O CEPI-NEVES goza da imunidade tributária constitucional, pois preenche os requisitos dos artigos 150, VI, "c" da Constituição Federal, bem como os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 29 – A prestação de contas do CEPI-NEVES observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e sua escrituração se dará de acordo com estes mesmos princípios.

Art. 30 – Os associados pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato não respondem, individualmente ou solidariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 31 - O CEPI-NEVES não distribui sobras, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução do Centro Ribeirão das Neves

Art. 32 – O prazo de duração do CEPI-NEVES é indeterminado e só será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos dois terços de seus membros e por maioria absoluta de votos, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 – Em caso de dissolução do CEPI-NEVES, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal no 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, o que será deliberado pela Assembleia Geral e terão prioridade as entidades que estejam registradas no Conselho Municipal e/ou Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único – Os sócios não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens do CEPI-NEVES e, em

caso de extinção da Entidade nada poderão exigir.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 34 - Todos os cargos da Coordenação Executiva serão exercidos por pessoas idôneas, que se obrigam à adoção de práticas administrativas de gestão, necessárias e eficazes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único - Referidos dirigentes responderão perante o CEPI-NEVES e terceiros por eventual conduta dolosa ou culposa.

Art. 35 - A Coordenação Executiva elaborará e apresentará os regulamentos, detalhando as disposições deste Estatuto, para aprovação pelo Conselho Consultivo, em acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 36 - O exercício financeiro do CEPI-NEVES coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva, apoiada pelo Conselho Fiscal e será levado o caso à primeira Assembleia Geral que se realizará após o evento, para aprovação, alteração ou anulação dos atos, conforme o caso, ficando eleito o foro da Comarca de Ribeirão das Neves, para sanar eventuais dúvidas.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de fevereiro de 2021.

Ribeirão das Neves, 13 de fevereiro de 2021

PROTOCOLO Nº 45899 - Registro nº 3343 - Av 13	
Livro A99 - Folha 163/172 - Data 22/03/2021	
Cotação: Emet R\$ 294,91 - TF J R\$ 67,07 - Recomp R\$ 11,00 - Desc.: R\$ 0,00 - Valor	
Folha R\$ 272,98 - Emet R\$ 294,91 - Códigos 5415-8 (1), 6601-6 (1), 8101-8 (10)	
Paulo Roberto Lemos Patrocínio - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório Cortez de Ribeirão das Neves - MG	
SELO DE CONSULTA: SEL82770	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 665663242011174	
Quantidade de atos praticados: 12	
Atos praticados por: Paula Beatriz Lemos Patrocínio - Substituta	
Emit.: R\$ 294,91 - TF J R\$ 67,07	
Valor Final: R\$ 272,98 - 665663242011174	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.jus.br	